

Recorrente: Cenze Transp. Com. Combustíveis Deriv. Ltda. – Campo Grande-MS – IE: 28.273.042-7 – Advogado: Wellington Luis Cenze
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Assunto: Restituição de Indébito
Julgador de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello
Relator: Cons. Gérson Mardine Fraulob

Recurso Voluntário n. 84/2020

Processo: 11/023946/2017

Recorrente: Magazine Luiza S.A. – Nova Andradina-MS – IE: 28.326.928-6 – Advogado: José Aparecido dos Santos e Rodrigo Giraldeleli Peri
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Assunto: Restituição de Indébito
Julgador de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello
Relatora: Cons. Marilda Rodrigues dos Santos

Recurso Voluntário n. 101/2020

Processo: 11/023947/2017

Recorrente: Magazine Luiza S.A. – Aquidauana-MS – IE: 28.326.318-0 – Advogado: José Aparecido dos Santos e Rodrigo Giraldeleli Peri
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Assunto: Restituição de Indébito
Julgador de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello
Relatora: Cons. Marilda Rodrigues dos Santos

Recurso Voluntário n. 91/2022

Processo n. 11/013794/2021 – ALIM n. 48680-E de 25/10/2021

Sujeito Passivo: Ambev S.A. – Campo Grande-MS – Advogado: Luiz Gustavo A. S. Bichara e Rodrigo Giraldeleli Peri

Autuante: Luiz Cláudio Almeida Martins Costa

Julgador de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello

Relator: Cons. Rafael Ribeiro Bento

Campo Grande, 24 de agosto de 2022.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
Secretária Geral.

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO SAD/MS Nº 14/2022

PARTÍCIPES: Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e a Associação dos Escrivães de Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul – AEPJ - MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e ainda legislações específicas com suas alterações posteriores, quais sejam: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 12.796 de 3 de agosto de 2009 e Decreto Estadual nº 13.769 de 18 de setembro de 2013, além das demais matérias pertinentes ao assunto.

OBJETO: Credenciar a CONVENIENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração de Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, com o objetivo de realizar descontos das mensalidades de contribuição dos servidores públicos estaduais associados.

VIGÊNCIA: 20 de agosto de 2022 a 20 de agosto de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2022.

ASSINATURAS: Ana Paula Martins Pereira de Assunção, Paulo dos Santos.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO:

PROCESSO ADM.: 55/007.324/2022

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e a empresa Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração (CONSAD).

OBJETO: Pagamento de guia referente a anuidade de 2022 à filiação do Estado de Mato Grosso do Sul no Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração (CONSAD).

AMPARO LEGAL: Com fundamento na art. 25, *caput* e art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e sua alteração e Decreto Estadual n.º 15.616/2021.

NOTA DE EMPENHO: 2022NE001095

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

REFERENTE: Ano de 2022

ORDENADORA DE

DESPESAS: Ana Paula Martins Pereira de Assunção